

pt. 2/3

Lei Nº: 476/63

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei, sob Nº: 476/63, e, resolve enviá-la a S. Graça o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Pelo presente, fica o senhor Prefeito Municipal de Conceição da Barra, autorizado a indenizar ao senhor João Martins Moreira, as terras ocupadas pelo povoado de São João do Sobrado, em importância de R\$ 100.000,00.

Art. 2º: A Prefeitura Municipal adquirirá, por escritura pública, todos os direitos que o oneroso cidadão ainda tiver em toda a área destinada ao povoado.

Art. 3º: A Prefeitura Municipal reconhecerá como valiosas, e prova de propriedade, todos os recibos comuns, firmados pelo dito senhor, a favor dos que tenham adquirido seus lotes, anteriormente à esta data e que não tenham conseguido escritura pública.

Art. 4º: De posse dos direitos acima enunciados, a Prefeitura, a requerimento dos interessados, ordenará lavrar as escrituras dos onerosos, gratuitamente, correndo as despesas por conta dos requerentes.

Art. 5º: Prevalecem as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 10 de Julho de 1963.

Belusario Antonio Coelho
Vice-Presidente da Câmara em exercício.